

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 17/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **17/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**

comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

*'A **recomposição** é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove **adequação** das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o **reajuste** é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, **independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio**'¹.*

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

*"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, **cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,***

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(…) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

“A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492

FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR LICITADO (R\$) | AUMENTO SOFRIDO (%) | VALOR RECOMPOSTO (R\$) |
|------|-------------------------|---------------|----------------------|---------------------|------------------------|
| 83 | DRAMIN B6 INJ. 1 ML IM. | UNIAO QUIMICA | R\$ 1,4927 | 35,93 % | R\$ 2,029 |

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

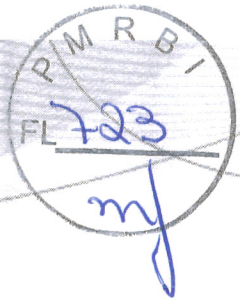
Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 30 de Julho de 2021.

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por
RENAN DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2021.08.02 10:46:38
-03'00"

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

(43) 3252-9947

cirnossasenhora@hotmail.com

Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/02/2020 VALOR TOTAL: R\$ 57.685,00 DESTINATÁRIO: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - R PICA PAU, 1211 CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.396.469
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862.5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.396.469
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3120 0260 6659 8100 0975 5500 1000 3964 6919 0099 8990

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203577510194 - 07/02/2020 10:52:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

07/02/2020

ENDEREÇO

R PICA PAU, 1211

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/02/2020

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

FONE / FAX

PR 554332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:51:07

FATURA / DUPLICATA

| Num. | 001 | Num. | 002 | Num. | 003 |
|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|
| Venc. | 03/04/2020 | Venc. | 01/05/2020 | Venc. | 29/05/2020 |
| Valor | R\$ 19.036,05 | Valor | R\$ 19.036,05 | Valor | R\$ 19.612,90 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 54.382,35 | 6.525,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.211,38 | 57.685,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.710,81 | 57.685,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

89.823.918/0020-07

ENDEREÇO

ROD FERNAO DIAS BR 381 KM793

MUNICÍPIO

POUSO ALEGRE

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MG 0011508140278

QUANTIDADE

118

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

588,270

PESO LÍQUIDO

588,270

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|-------------------|--|----------|-------|------|----|------------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 00000000001000303 | DESLANOL 0,2MG/ML SOL INJ C/50 L 1949383 V 31.12.2021 Q 20,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 82C01BAE-B17D-423A-8EBE-84712E85436A. Vlr. aprox. trib.: 268,79. PMC: 107,90 FCI:82C01BAE-B17D-423A-8EBE-84712E85436A | 30049075 | 500 | 6101 | UN | 20,0000 | 56,0000 | 1.120,00 | 1.120,00 | 134,40 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001001680 | DORMIUM 50MG/10ML INJX50 AMP P.344/98-B1 L 1939345 V 31.10.2021 Q 10,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 1A628A3C-5993-4228-B0DA-BE7D31D5C800. Vlr. aprox. trib.: 336,00. PMC: 0,00 FCI:1A628A3C-5993-4228-B0DA-BE7D31D5C800 | 30049069 | 500 | 6101 | UN | 10,0000 | 140,0000 | 1.400,00 | 1.400,00 | 168,00 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000329 | NAUSICALM B6 50+50 MG/ML INJ CT 50 AMP L 2000313 V 31.01.2022 Q 60,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 5994E51E-01B0-485E-9372-A5C047FDBD51. Vlr. aprox. trib.: 704,89. PMC: 108,35 pRedBC=9,90% FCI:5994E51E-01B0-485E-9372-A5C047FDBD51 | 30045090 | 520 | 6101 | UN | 60,0000 | 51,5000 | 3.090,00 | 2.784,09 | 334,09 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000119 | UNI CARBAMAZ SUS X 100 ML P.344/98-C1 L 1939974 V 31.10.2021 Q 150,000. Vlr. aprox. trib.: 381,60. PMC: 20,36 | 30049069 | 000 | 6101 | UN | 150,0000 | 10,6000 | 1.590,00 | 1.590,00 | 190,80 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000074 | UNIFENTAL 78,5MCG/MLX25AP 5ML P344/98-A1 L 1944519 V 30.11.2021 Q 4,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: EDAC80B9-A14C-4CD3-A38C-0A434CD3C885. Vlr. aprox. trib.: 42,01. PMC: 0,00 FCI:EDAC80B9-A14C-4CD3-A38C-0A434CD3C885 | 30049069 | 500 | 6101 | UN | 4,0000 | 43,7500 | 175,00 | 175,00 | 21,00 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000313 | FLUCISTEIN 20MG/ML XPE X100ML L 1944004 V 30.11.2021 Q 1.000,000. Vlr. aprox. trib.: 896,51. PMC: 26,63 pRedBC=9,90% | 30049059 | 020 | 6101 | UN | 1.000,0000 | 3,9300 | 3.930,00 | 3.540,92 | 424,91 | 0,00 | 12,00 | |

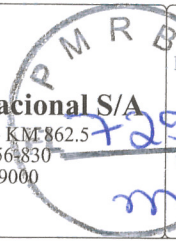
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Base de cálculo com dedução de PIS e COFINS conf. Convênio 34/2006. Venda sujeita ? alíquota diferenciada, conforme lei 10.147/2000. CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANÁLISE, SOLICITAR POR E-MAIL: CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. FAVOR CARIMBAR COM VPC. Desconto repasse: R\$ 3.934,12. Ordem de venda: 0005340275. Remessa: 0082022676. Documento de transporte: 0010028468. Email do Destinatário: ruimarroni@hotmail.com

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/ARODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862.5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

ENTRADA
SAIDA

1

Nº. 000.396.469

Série 001

Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3120 0260 6659 8100 0975 5500 1000 3964 6919 0099 8990

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203577510194 - 07/02/2020 10:52:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|--------------------|--|----------|-------|------|----|------------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 000000000001000183 | UNI HIOSCIN 10MG COM REV X20 L 1942088 V 30.09.2021 Q 2.500,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 1BA35316-B833-4FF9-9284-83B680569118. Vlr. aprox. trib.: 4,448,33. PMC: 16.05 pRedBC=9,90% FCI:1BA35316-B833-4FF9-9284-83B680569118 | 30049069 | 520 | 6101 | UN | 2.500,0000 | 7,8000 | 19.500,00 | 17.569,50 | 2.108,34 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000233 | UNITIDAZIN 100MG COM REVX20 P.344/98-C1 L 1940055 V 31.08.2021 Q 650,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 70DB51EF-468D-45C9-9EB2-F5D888F49CBD. Vlr. aprox. trib.: 1.778,40. PMC: 33,95 FCI:70DB51EF-468D-45C9-9EB2-F5D888F49CBD | 30049079 | 500 | 6101 | UN | 650,0000 | 11,4000 | 7.410,00 | 7.410,00 | 889,20 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000232 | UNITIDAZIN 50MG COM REV X 20 P.344/98-C1 L 1942084 V 31.10.2021 Q 350,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: E12E6FF6-EE28-4DD2-983C-788AECED84E3. Vlr. aprox. trib.: 554,40. PMC: 18,61 FCI:E12E6FF6-EE28-4DD2-983C-788AECED84E3 | 30049079 | 500 | 6101 | UN | 350,0000 | 6,6000 | 2.310,00 | 2.310,00 | 277,20 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000112 | OXCARB 600MG COM REV X 60 PORT 344/98-C1 L 1947028 V 30.11.2021 Q 50,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 6E173A78-EBD7-421A-92C0-C2E210C452CE. Vlr. aprox. trib.: 820,80. PMC: 131,12 FCI:6E173A78-EBD7-421A-92C0-C2E210C452CE | 30049069 | 500 | 6101 | UN | 50,0000 | 68,4000 | 3.420,00 | 3.420,00 | 410,40 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000285 | ACETILCISTEINA 10% SOL INJX5 L 1949954 V 31.12.2021 Q 1.200,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 48D44E71-EA7F-491F-B69A-459A1838C99B. Vlr. aprox. trib.: 1.560,34. PMC: 17,32 pRedBC=9,90% FCI:48D44E71-EA7F-491F-B69A-459A1838C99B | 30049059 | 520 | 6101 | UN | 1.200,0000 | 5,7000 | 6.840,00 | 6.162,84 | 739,54 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000170 | FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL P.344/98-B1 L 2000484 V 31.01.2022 Q 3.000,000. Vlr. aprox. trib.: 1.656,00. PMC: 6,06 | 30049069 | 000 | 6101 | UN | 3.000,0000 | 2,3000 | 6.900,00 | 6.900,00 | 828,00 | 0,00 | 12,00 | |

RECEBEMOS DE Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 34.838,50 DESTINATÁRIO: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - R PICA PAU, 1211 CENTRO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.502.966
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862.5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.502.966
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3121 0560 6659 8100 0975 5500 1000 5029 6613 0299 1030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214147554852 - 07/05/2021 08:10:27

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

07/05/2021

ENDEREÇO

R PICA PAU, 1211

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/05/2021

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

FONE / FAX

PR 554332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

08:10:12

FATURA / DUPLICATA

| Num. | 001 | Num. | 002 | Num. | 003 | Num. | 004 |
|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|
| Venc. | 18/06/2021 | Venc. | 02/07/2021 | Venc. | 16/07/2021 | Venc. | 30/07/2021 |
| Valor | RS 8.709,63 | Valor | RS 8.709,63 | Valor | RS 8.709,63 | Valor | RS 8.709,61 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 32.700,10 | 3.924,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 649,20 | 34.838,50 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.060,54 | 34.838,50 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|--|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------------|
| INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSP DE ENCOMENDAS E CARGAS L | (0) Emitente | | | | 52.134.798/0005-91 |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| R TOM JOBIM 600 | CONTAGEM | MG | 1861413310055 | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 68 | VOLUME | | | 441,660 | 441,660 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|--------------------|---|----------|-------|------|----|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 000000000001000189 | CORTISONAL 100MG INJ 50FA L 2034320 V 30.09.2022 Q 24,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 9A87AD20-B45C-4837-96A7-4581E03F2289. Vlr. aprox. trib.: 346,65. PMC: 412.30 FCI:9A87AD20-B45C-4837-96A7-4581E03F2289 | 30043290 | 500 | 6101 | UN | 24,0000 | 115,0000 | 2.760,00 | 2.760,00 | 331,20 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000329 | NAUSICALM B6 50+50 MG/ML INJ CT 50 AMP L 2106924 V 28.02.2023 Q 200,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 5548DEDA-4012-46B0-A22F-BB20A1D16728. Vlr. aprox. trib.: 1.778,36. PMC: 119,45 pRedBC=9,90% FCI:5548DEDA-4012-46B0-A22F-BB20A1D16728 | 30045090 | 520 | 6101 | UN | 200,0000 | 70,0000 | 14.000,00 | 12.614,00 | 1.513,68 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000176 | NORMASTIG 0,5MG/ML INJ X 50AMP L 2109669 V 31.03.2023 Q 20,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 18E4BD8A-D728-4115-9FA7-AFB9C3433893. Vlr. aprox. trib.: 90,44. PMC: 0,00 FCI:18E4BD8A-D728-4115-9FA7-AFB9C3433893 | 30049049 | 500 | 6101 | UN | 20,0000 | 36,0000 | 720,00 | 720,00 | 86,40 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000119 | UNI CARBAMAZ SUS X 100 ML P.344/98-C1 L 2111482 V 31.03.2023 Q 210,000. Vlr. aprox. trib.: 301,85. PMC: 23.58 | 30049069 | 000 | 6101 | UN | 210,0000 | 10,6000 | 2.226,00 | 2.226,00 | 267,12 | 0,00 | 12,00 | |
| 000000000001000182 | UNIFEDRINE 50MG/ML INJX25 AMP P344/98-D1 L 2111018 V 31.03.2023 Q 40,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 5EF2464F-FAE0-4F43-8FD4-EC9782781A04. Vlr. aprox. trib.: 276,32. PMC: 0,00 FCI:5EF2464F-FAE0-4F43-8FD4-EC9782781A04 | 30049099 | 500 | 6101 | UN | 40,0000 | 55,0000 | 2.200,00 | 2.200,00 | 264,00 | 0,00 | 12,00 | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Base de calculo com deducão de PIS e COFINS conf. Convenio 34/2006. Venda sujeita a aliquota diferenciada, conforme lei 10.147/2000. CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANÁLISE, SOLICITAR POR E-MAIL: CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. Desconto repasse: R\$ 2.375,97. Ordem de venda: 5402496. Remessa: 82832310. Email do Destinatário: ruimarroni@hotmail.com
TF_NUM_PNF_REF: 0082832310
TF_SER_PNF_REF: 59

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/ARODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862.5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.502.966
Série 001
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3121 0560 6659 8100 0975 5500 1000 5029 6613 0299 1030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214147554852 - 07/05/2021 08:10:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

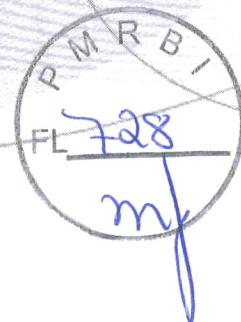
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|-------------------|--|----------|-------|------|----|------------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 00000000001001004 | DEMEDROX 150MG/ML SUS INJ CT L 2026266 V 31.07.2022 Q 480,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 77C2466B-D1A9-4BF9-A0BD-6DF1DE9E1019. Vlr. aprox. trib.: 542,59. PMC: 42.11 FCI:77C2466B-D1A9-4BF9-A0BD-6DF1DE9E1019 | 30043939 | 500 | 6101 | UN | 480,0000 | 9,0000 | 4.320,00 | 4.320,00 | 518,40 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000040 | ECOS XAROPE X 120 ML L 2108626 V 31.03.2023 Q 279,000. L 2111820 V 31.03.2023 Q 771,000. Vlr. aprox. trib.: 575,50. PMC: 26.10 pRedBC=9,90% | 30041011 | 020 | 6101 | UN | 1.050,0000 | 4,0000 | 4.200,00 | 3.784,20 | 454,10 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000341 | TOPCOID 5MG/G GEL X 40G L 2108846 V 31.03.2024 Q 400,000. Vlr. aprox. trib.: 465,89. PMC: 28.10 pRedBC=9,90% | 30049099 | 020 | 6101 | UN | 400,0000 | 8,5000 | 3.400,00 | 3.063,40 | 367,61 | 0,00 | 12,00 | |
| 00000000001000298 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOL OR GEN P344/98-C1 L 2104985 V 28.02.2023 Q 450,000. Vlr. aprox. trib.: 137,30. PMC: 6.64 | 30041012 | 000 | 6101 | UN | 450,0000 | 2,2500 | 1.012,50 | 1.012,50 | 121,50 | 0,00 | 12,00 | |



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 17/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **17/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**

comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

*"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, **cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,***

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

“A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492



FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR LICITADO (R\$) | AUMENTO SOFRIDO (%) | VALOR RECOMPOSTO (R\$) |
|------|------------------------------|--------|----------------------|---------------------|------------------------|
| 40 | BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ. 2 ML | WASSER | R\$ 1,4071 | 30 % | R\$ 1,8292 |

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI

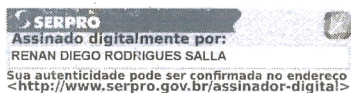


foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 01 de Setembro de 2021.



CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

(43) 3252-9947

cimossasenhora@hotmail.com

Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE Wasser Farma Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 DESTINATÁRIO: Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP - R Pavao, 540 Jd. Bandeirantes Arapongas-PR

NF-e

Nº. 000.003.245
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 735

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Wasser Farma Ltda
R Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A
Todos os Santos - 20770-240
Rio de Janeiro - RJ Fone/Fax: 38997501

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.003.245
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0901 5642 6000 0152 5500 1000 0032 4510 0000 0017

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200132559963 - 17/09/2020 11:51:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85911716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.564.260/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

17/09/2020

ENDEREÇO

R Pavao, 540

BAIRRO / DISTRITO

Jd. Bandeirantes

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/09/2020

MUNICÍPIO

Arapongas

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

| Num. | 001 | Num. | 002 | Num. | 003 | Num. | 004 |
|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|
| Venc. | 01/11/2020 | Venc. | 16/11/2020 | Venc. | 01/12/2020 | Venc. | 16/12/2020 |
| Valor | RS 2.500,00 | Valor | RS 2.500,00 | Valor | RS 2.500,00 | Valor | RS 2.500,00 |

VEICULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 10.000,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65,00 | 10.000,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.145,01 | 300,00 | 10.000,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

18.233.211/0015-35

ENDEREÇO

R HERCULANO PINHEIRO, 725 PAVUNA

MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

87379582

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

Volumes

MARCA

Wasser

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

49,560

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|----------------|--|----------|-------|------|----|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| WF PT F300 | BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx.c/50 amp PMC: 0.00 | 30049045 | 000 | 6101 | CX | 89,0000 | 50,0000 | 4.450,00 | 4.450,00 | 534,00 | | 12,00 | |
| WF PT F300 | BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx.c/50 amp PMC: 0.00 | 30049045 | 000 | 6101 | CX | 111,0000 | 50,0000 | 5.550,00 | 5.550,00 | 666,00 | | 12,00 | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE RETIRADA : 01564260000152-Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A - Todos os Santos Rio de Janeiro - RJ

LOCAL DE ENTREGA : 24586988000180-R Pavao, 540 - Jd. Bandeirantes Arapongas - PR

Inf. Contribuinte: 10% DESCONTO FINANCEIRO EM CADA PARCELA SE PAGA ATE O VENCIMENTO
Subst. tributaria sem retencao conforme resolucao SER RJ no 140 de 29/09/2004 e despacho CONFAZ no 8 de 04/10/2004.
Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/2012 e Decreto 8.264/2014:Municipal - 0,00

Estadual - 1.800,00

Federal - 1.345,01

Inf. fisco: Nao Ha cobranca de ICMS-FCP

RESERVADO AO FISCO

| | | |
|---|---|---|
| RECEBEMOS DE Wasser Farma Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 DESTINATÁRIO: Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP - R Pavao, 540 Jd. Bandeirantes Arapongas-PR | | NF-e Nº. 000.003.430 Série 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|--|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.003.430 Série 001 Folha 1/1 |  CHAVE DE ACESSO 3321 0601 5642 6000 0152 5500 1000 0034 3010 0000 0016 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| Wasser Farma Ltda R Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A Todos os Santos - 20770-240 Rio de Janeiro - RJ Fone/Fax: 38997501 | 1 | |

| | | | |
|----------------------|---|--------------------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO | Venda de producao do estabelecimento | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO | 333210099918832 - 23/06/2021 15:12:01 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | 85911716 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | |
| | | CNPJ | 01.564.260/0001-52 |

| | | | |
|---|-------------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | | 24.586.988/0001-80 | 23/06/2021 |
| Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP | | | |
| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA/ENTRADA |
| R Pavao, 540 | Jd. Bandeirantes | 86703-250 | 23/06/2021 |
| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | HORA DA SAÍDA/ENTRADA |
| Arapongas | PR | | 15:11:56 |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | 9076542900 | |

| FATURA / DUPLICATA | | | |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Num. 001 | Num. 002 | Num. 003 | Num. 004 |
| Venc. 07/08/2021 | Venc. 22/08/2021 | Venc. 06/09/2021 | Venc. 21/09/2021 |
| Valor R\$ 16.250,00 | Valor R\$ 16.250,00 | Valor R\$ 16.250,00 | Valor R\$ 16.250,00 |

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO FCP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
| 65.000,00 | 7.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 422,49 | 65.000,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.442,50 | 1.950,00 | 65.000,00 |

| | | | | | | |
|--|---------------|-----------------------|-------------|------------------|-----------|---------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | | (0) Emitente | | | | 18.233.211/0015-35 |
| FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA | | | | | | |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| HERCULANO PINHEIRO | | Rio de Janeiro | | | RJ | 87379582 |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | | PESO LÍQUIDO |
| 20 | Volume | Wasser Farma | | 248,000 | | |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|----------|-------|------|----|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| WF PT F300 | BROMOPRIDA 10mg / 2ml ex.c/50 amp PMC: 0.00 | 30049045 | 000 | 6101 | CX | 369,0000 | 65,0000 | 23.985,00 | 23.985,00 | 2.878,20 | | 12,00 | |
| WF PT F300 | BROMOPRIDA 10mg / 2ml ex.c/50 amp PMC: 0.00 | 30049045 | 000 | 6101 | CX | 554,0000 | 65,0000 | 36.010,00 | 36.010,00 | 4.321,20 | | 12,00 | |
| WF PT F300 | BROMOPRIDA 10mg / 2ml ex.c/50 amp PMC: 0.00 | 30049045 | 000 | 6101 | CX | 77,0000 | 65,0000 | 5.005,00 | 5.005,00 | 600,60 | | 12,00 | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAL DE RETIRADA : 01564260000152-Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A - Todos os Santos Rio de Janeiro - RJ LOCAL DE ENTREGA : 24586988000180-R Pavao, 540 - Jd. Bandeirantes Arapongas - PR Inf. Contribuinte: Subst. tributaria sem retencao conforme resolucao SER RJ no 140 de 29/09/2004 e despacho CONFAZ no 8 de 04/10/2004. Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/2012 e Decreto 8.264/2014:Municipal - 0,00 Estadual - 11.700,00 Federal - 8.742,50 Inf. fisco: Nao Ha cobranca de ICMS-FCP | |

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR

ITEM
 MODALIDADE
 INSTITUIÇÃO
 FORNECEDOR
 FABRICANTE
 FAIXA
 BASE SIASGE (Centros Federais)
 PERÍODO
 TIPO DE COMPRA

ITEM

Descrição CATMAT: **BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL**
 Código BR: **BR0269958**
 Unidade de Fornecimento: **...**
 Genérico: Sim Não
 Dados Agrupados
 Askcar
 Grupo: **Todos** ▼
 Classe: **Todos** ▼
 PMS:
 UF: **Todos** ▼ Município: **Selecione** ▼

Pesquisar

Limpair

Gerar Planilha

Gerar PDF

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 14/08/2020 a 14/02/2022
Base de Dados: BPS

| DADOS DO ITEM | | DADOS DA COMPRA | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | | | | |
|---------------|---|-------------------------|----------|-------------|--------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|-----------|----|---------------------|----------------|------------------------|-------------------|-----------------|
| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CIMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CIMED | MÉDIA PONDERADA |
| BR0269958 | BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | SIM | 28/10/2020 | Inexigibilidade de Licitação | 22/01/2021 | A | UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A | NOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP | MUNICÍPIO DE TRABUJU | TRABUJU | SP | 100 | 0,3200 | 3,1340 | 02/2022 | 1,4748 |
| BR0269958 | BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | SIM | 09/01/2021 | Pregão | 05/03/2021 | A | NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. | MUNICÍPIO DE BAURU | BAURU | SP | 169000 | 0,9200 | 3,1628 | 02/2022 | 1,4718 |

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR

- ITEM
- MODALIDADE
- INSTITUIÇÃO
- FORNECEDOR
- FABRICANTE
- FAIXA
- PERÍODO
- BASE SIASG(Compras Federais)
- TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR:

Unidade de Fornecimento:

Descrição CATMAT:

Gerárico: Sim Não

Dados Agrupados

Grupo:

Classe:

UF:

Município:

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 14/08/2020 a 14/02/2022

Base de Dados: BPS

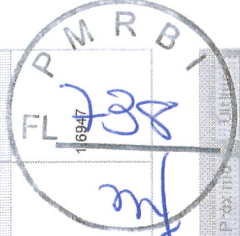
| DADOS DO ITEM | | DADOS DA COMPRA | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | | | | | |
|---------------|--|-------------------------|----------|-------------|--------------------------------|---------------|----------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MEDIA PONDERADA |
| BR0272334 | DIMENDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1.00 ML | Não | 22/12/2020 | Pregão | 08/06/2021 | A | UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA | FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA | FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA | MUNICÍPIO DE ITAGUAJE | ITAGUAJE | PR | 2000 | 0,9000 | N/A | N/A | N/A |

Mostrar 20

Mostrando 1 a 20 de 132 registro(s)

Primeiro Anterior 1

Próximo Último





HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.094.705/0001-64 - Insc. Estadual: 10.503.394-4

R. PIRES DO RIO S/N QD. 21, LT 09 - JD. LUZ CEP: 74.915-185 - AP. DE GOIÂNIA

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/PMJP/RO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7703/2021 – SEMUSA

Data: 27.01.2022 Horário: 09:30 horas

| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | |
|---|--------|------|---|--------|----------|----------------|
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRICAÇÃO | MARCA | VI Unit | VI. Total |
| 5 | 67.500 | UNID | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO “G” PARA ADULTOS COM PESO ENTRE 70 A 90 KG COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absolvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico. Dispensado de Registro do Ministério da Saúde conforme RDC nº 142, de março de 2017. | KISSES | R\$ 1,42 | R\$ 95.850,00 |
| 7 | 45.000 | | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO “EG” PARA ADULTOS COM PESO ACIMA DE 90 KG COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absolvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico. Dispensado de Registro do Ministério da Saúde conforme RDC nº 142, de março de 2017. | KISSES | R\$ 1,62 | R\$ 72.900,00 |
| cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais | | | | | | R\$ 168.750,00 |

Declaramos que:

1 - Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação. 2 - Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO. 3 - Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas conform edital. 4 - Declaro que as despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada. 5 - Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência. 6 - Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. 7 - Local de entrega: Conforme Edital. 8 - Prazo de entrega: Conforme edital. 9 - Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.).

Banco: **BANCO DO BRASIL** AG 8087-X C/C 2986-6 EMAIL: licitacao2@hospsshop.com

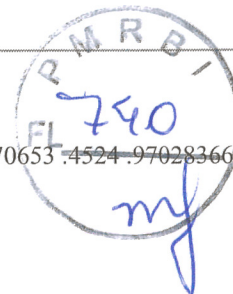
Quinal S. Barreira
CNPJ: 07.094.705/0001-64
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Rua Pires do Rio, Qd. 21 Lt. 09
Jardim Luz - CEP: 74.915-185
Aparecida de Goiânia - GO

(62) 3252-1210

licitacao2@hospsshop.com

Rua Pires do Rio, Quadra 21, lote 09
Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO
CEP: 74.915-185

CONSULTA ATA DE PREGÃO



987729.392021.270653.4524.97028366



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

Bromoprida

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00039/2021 (SRP)

Às 08:00 horas do dia 04 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 01/2022 de 03/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 120, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00039/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais e insumos médicos hospitalares para atender a demanda do departamento de saúde do município de Ourizona.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Fita Hospitalar**Descrição Complementar:** Fita Hospitalar Tipo: Espadrado, Impermeável, Material: Polietileno, Componentes: Microperfurada, Dimensões: Cerca De 100 MM, Cor: Transparente, Tipo Uso: Uso Único,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 300**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 11,3400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Rolo 4.5 M**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 8,6000 e a quantidade de 300 Rolo 4.5 M.**

Item: 2**Descrição:** Compressa gaze**Descrição Complementar:** Compressa Gaze Material: 100% Algodão, Modelo: Tipo Queijo, Gramatura: 11 Fios/ CM2, Embalagem: Embalagem Individual,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 80**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 121,5900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Rolo 91 M**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 25,4000 e a quantidade de 80 Rolo 91 M.**

Item: 3**Descrição:** Compressa gaze**Descrição Complementar:** Compressa Gaze Material: 100% Algodão, Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM, Gramatura: 13 Fios/ CM2, Adicional: 5 Dobras, Características Adicionais*: Fio Radiopaco,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 7.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,5100**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Pacote 10 UN**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

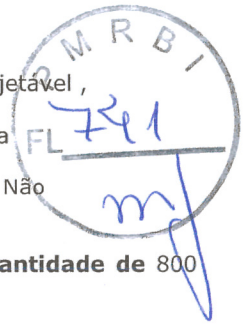
Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 0,4000 e a quantidade de 7.000 Pacote 10 UN.**

Item: 4**Descrição:** Algodão**Descrição Complementar:** Algodão Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Rolete, Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas, Esterilidade: Não Estéril,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 80**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12,8400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Embalagem 500 G**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 9,8000 e a quantidade de 80**

Descrição: Benzilpenicilina
Descrição Complementar: Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 800
Valor Máximo Aceitável: R\$ 13,6300
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Unidade de fornecimento: Frasco-Ampola
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não



Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 6,0000 e a quantidade de 800 Frasco-Ampola .**

Item: 136

Descrição: Bicarbonato de sódio
Descrição Complementar: Bicarbonato De Sódio Concentração: 8,40% , Forma Farmacêutica: Uso Oral , Característica Adicional: Especialmente Manipulado ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 50
Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,5400
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Ampola 10 ML
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 1,5400 e a quantidade de 50 Ampola 10 ML .**

Item: 137

Descrição: Escopolamina butilbrometo
Descrição Complementar: Escopolamina Butilbrometo Concentração: 20 MG/ML, Tipo Forma Farmacêutica: Solução Injetável ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.000
Valor Máximo Aceitável: R\$ 6,9400
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Unidade de fornecimento: Frasco 20 ML
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 6,9400 e a quantidade de 1.000 Frasco 20 ML .**

Item: 138

Descrição: Dipirona sódica
Descrição Complementar: Dipirona Sódica Apresentação: Associada À Escopolamina Butilbrometo , Composição: Homotropina Butilbrometo E Hiosciamina Bromidrato , Concentração: 300 Mg + 6,5 Mcg + 1 Mg + 104 MCG,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.000
Valor Máximo Aceitável: R\$ 7,0700
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Unidade de fornecimento: Ampola 5 ML
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 6,0700 e a quantidade de 1.000 Ampola 5 ML .**

Item: 139

Descrição: Bromoprida
Descrição Complementar: Bromoprida Concentração: 5 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 700
Valor Máximo Aceitável: R\$ 2,4000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Ampola 2 ML
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1,9000 e a quantidade de 700 Ampola 2 ML .**

Item: 140

Descrição: Cefalotina sódica
Descrição Complementar: Cefalotina Sódica Concentração: 1 G, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável ,
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 350
Valor Máximo Aceitável: R\$ 9,1400
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Unidade de fornecimento: Frasco-Ampola
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 4,2000 e a quantidade de 350 Frasco-Ampola .**

Item: 141

Descrição: Ceftriaxona Sódica
Descrição Complementar: Ceftriaxona Sódica Uso: Endovenoso , Concentração: 1 MG, Forma Farmaceutica: Pó P/ Solução Injetável ,



987463.532021.100925.4717.37396216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

DRAMIN

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00053/2021 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 068/2021 de 20/04/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 113, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00053/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais hospitalares.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Betametasona**Descrição Complementar:** Betametasona Uso: Injetável , Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato , Composição: Acetato , Dosagem: 3mg + 3mg/ML**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 2.000**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 9,4200**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 1,9900 e a quantidade de 2.000 Ampola 1,00 ML .

Item: 2**Descrição:** Bupivacaína Cloridrato**Descrição Complementar:** Bupivacaína Cloridrato Tipo: Solução Injetável , Apresentação: Associada À Glicose , Dosagem: 0,5% + 8%**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8,3900**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 5,5900 e a quantidade de 100 Frasco 20,00 ML .

Item: 3**Descrição:** Dobutamina cloridrato**Descrição Complementar:** Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável , Dosagem: 12,5 MG/M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** Ampola 20,00 ML**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 15,1500**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 5,1000 e a quantidade de 150 Ampola 20,00 ML .

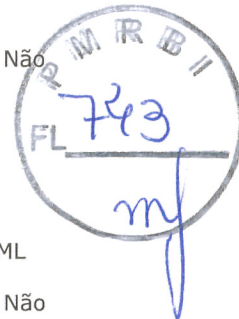
Item: 4**Descrição:** Dopamina**Descrição Complementar:** Dopamina Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 Mg/ML**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** Ampola 10,00 ML**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 23,4000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Aceito para: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4,5000 e a quantidade de 150 Ampola 10,00 ML .

Item: 5

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 81**

Descrição: Ácido Tranexâmico

Descrição Complementar: Forma Farmacêutica: Solução Injetável 0, Dosagem: 50 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 500

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6,3900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 5,00 ML

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 6,2300 e a quantidade de 500 Ampola 5,00 ML .

Item: 82

Descrição: Metronidazol

Descrição Complementar: Apresentação: Solução Injetável 0, Dosagem: 5mg/ML 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 500

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8,4000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Frasco 300,00 ML

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 83

Descrição: Clindamicina

Descrição Complementar: Apresentação: Solução Injetável 0, Dosagem: 150 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1.500

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4,4100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 4,00 ML

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 84

Descrição: Omeprazol

Descrição Complementar: Uso: Injetável 0, Concentração: 40 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1.000

Valor Máximo Aceitável: R\$ 30,4200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Conjunto

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 15,8000 e a quantidade de 1.000 Conjunto .

Item: 85

Descrição: Ondansetrona Cloridrato

Descrição Complementar: Indicação: Injetável 0, Dosagem: 2 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 500

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2,7400

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 2,00 ML

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 2,5000 e a quantidade de 500 Ampola 2,00 ML .

Item: 86

Descrição: Dimenidrinato

Descrição Complementar: Tipo Medicamento: Solução Injetável 0, Apresentação: Associado Com Piridoxina + Glicose + Frutose 0, Dosagem: 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ML 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2.000

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4,5900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 10,00 ML

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2,9900 e a quantidade de 2.000 Ampola 10,00 ML .

Item: 87

Descrição: Amicacina Sulfato

Descrição Complementar: Indicação: Solução Injetável 0, Dosagem: 250 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 500

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2,0200

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 2,00 ML

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 24.586.988/0001-80
Razão Social: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI
Endereço: R PAVAO 540 / JARDIM BANDEIRANTES / ARAPONGAS / PR / 86703-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

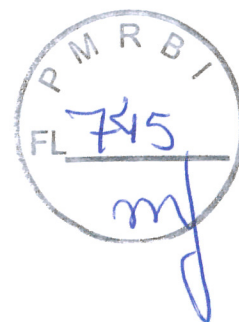
Certificação Número: 2022020501272622992060

Informação obtida em 10/02/2022 09:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ: 24.586.988/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

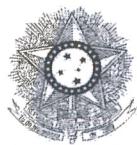
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:58 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D22.FD0A.5270.2CA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.586.988/0001-80
Certidão nº: 5000398/2022
Expedição: 10/02/2022, às 09:04:46
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.586.988/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026100488-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.586.988/0001-80**
Nome: **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 17/2021**, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço dos itens: **83, 40 – LOTE 1.**

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

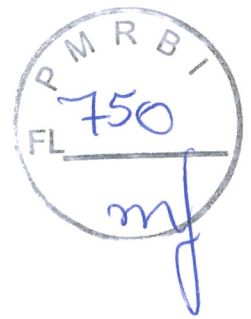
- ➔ 35,93% entre uma compra de 07/02/2020 a R\$ 1,03 e 07/05/2021 a R\$ 1,40 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 que importa em 35,93% para o ITEM - 83.
- ➔ 30,00% entre uma compra de 17/09/2020 a R\$ 1,00 e 23/06/2021 a R\$ 1,30 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292 que importa em 30,00% para o ITEM - 40.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.

Em busca de verificar se os valores encontram-se dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BPS (Banco de Preços da Saúde), porém os valores obtidos são de data superior a 7 (sete) meses, podendo estes estarem defasados do valor atual de mercado. Realizando nova pesquisa por contratações de outros órgãos públicos, encontrei registro de preços realizados neste ano de 2022 e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 08/02/2022.



Kariane Doss
Departamento de Compras

- DEFERIDO
 INDEFERIDO


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021-PMRBI (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) e o item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 35/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos itens 40 e 83 ambos do lote 1 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, não foram encontrados registros recentes que pudessem abalizar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter

Página 1 de 4



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque

Página 2 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os itens nº 40 e 83, ambos do lote 1, pelos preços inicialmente licitados/registrados, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro dos item para o valor pleiteado ou seja:

- item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) do valor R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292 com acréscimo de 30%;
- item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) do valor R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 com acréscimo de 35,93%;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. Quanto ao item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) do valor R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292

Página 3 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com acréscimo de 30%; E quanto ao item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) do valor R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 com acréscimo de 35,93%;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 055.146.079-25, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

| Lote | Item | Produto | Marca | Un | Preço licitado | Novo valor |
|------|------|---|---------------|----|----------------|------------|
| 1 | 40 | BR0269958 - BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | WASSER | UN | 1,4071 | 1,8292 |
| 1 | 83 | BR0272334 - DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1,00 ML. | UNIAO QUIMICA | UN | 1,4927 | 2,029 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17. da Ata de Registro de Preços.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
8170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.02.23 14:11:06 -03'00'

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925
Dados: 2022.03.02 16:10:08 -03'00'

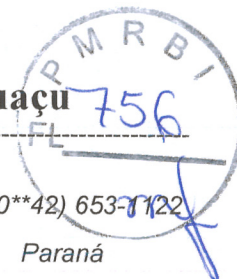
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 35/2021-PMRBI
Pregão Presencial nº. 17/2021-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

| Lote | Item | Produto | Marca | Un | Preço licitado | Novo valor |
|------|------|---|---------------|----|----------------|------------|
| 1 | 40 | BR0269958 - BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | WASSER | UN | 1,4071 | 1,8292 |
| 1 | 83 | BR0272334 - DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1,00 ML. | UNIAO QUIMICA | UN | 1,4927 | 2,029 |

Data de Assinatura: 23/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-PMRBI
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 1/2022-PMRBI às 14.00 horas, do dia 15 de março de 2022, na Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, 720, fone (42) 3653-1122, cujo objeto e a contratação de empresa para a construção de edificação em alvenaria com área de 100,00m², para instalação de um Mini Centro Comercial, Candelabro, com valor máximo total estimado de R\$ 193.231,02 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dois centavos). O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Poderão participar todas as empresas cadastradas. Rio Bonito do Iguaçu/PR, 18 de fevereiro de 2022.

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
 Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº 139/2021-PMRBI
 Pregão Presencial nº 3/2021-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO. Contratada: CIRURGIA NOSSA SENHORA - IRIELI - EPP, com a Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renato Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.974.792-9 SSP/PR e CPF nº 055.116.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de fralda geriátrica, conforme descrito abaixo.

| Lot e m | Produto | Marca | Preço licitado | Novo valor |
|---------|--|----------|----------------|------------|
| 14 | FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG - AMOSTRA | MAXCLEAN | 1,24 | 1,45 |

Formato anatômico, com barreiras proteicas, fitas adesivas laterais e resposse, ausência de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.

Data de Assinatura: 23/02/2022

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 004/2022
 ALTERA PORTARIA 021/2021
 DATA: 24/02/2022

Súmula: Altera a Portaria nº 021/2021 alterada por legislação posterior, prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001, ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DA LEI FEDERAL Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão do inquérito, nos termos do Artigo 152 da lei federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990:

RESOLVE:

Seu prejuízo à norma legal e ao inquérito administrativo, compreendendo instrução, defesa e relatório, dilatar o prazo processual, vez que as circunstâncias exigem, em razão do servidor indicado encontrar-se em outro país, e, portanto, a comunicação formal entre as partes se torna inócuas, principalmente quanto à necessidade de utilização de serviços postais, comprometendo assim os prazos processuais para a conclusão do inquérito, bem como a necessidade de promover o contadatório e a ampla defesa do servidor, resolve:

Art. 1º Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 021/2021, nos autos do Processo nº 001/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 04/03/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 15/2022-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 148/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 15 de março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 15/2022-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das secretarias e departamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto José Kwapis
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
 Contrato Administrativo nº 3/2022-PMRBI
 Pregão Presencial nº 3/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO. Contratada: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, com sede na Rua Pio XII, 1847, CEP 85.801-210, Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.028.118/0001-21, representada pelo Sr. Santeio Henrique Boella, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.237.908-X SSP/PR e CPF nº 164.023.768-25.

Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido para uso em cultivo artificial.

Valor total: R\$ 39.882,60 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Dados cadastrais:
 5078-0008-001-20 606.0010.2558.3.3.90.32 00.00
 5080-5014-001-20 606.0010.2558.3.3.90.32 00.00
 Prazo de vigência: 24/02/2022 a 23/02/2023.
 Data de assinatura: 24/02/2022.
 Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

DECRETO Nº 228/2022
 DATA: 23/02/2022

SÚMULA: Decreta Recesso Legislativo no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Recesso Legislativo nos dias 1º e 02 de março de 2022 (terça-feira) de carnaval e (quarta-feira) de cinzas, respectivamente, em tempo integral, na Câmara Municipal em razão do ponto facultativo de carnaval.

Art. 2º A Sessão Ordinária permanecerá regulamentamente convocada para a data de 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) às 19 (dezoito) horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 23 de fevereiro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 16/2022-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
 O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 148/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 15 de março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2022-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias atendidas através do benefício eventual auxílio alimentação. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto José Kwapis
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro Fone: (42) 3653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº 35/2021-PMRBI
 Pregão Presencial nº 17/2021-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO. Contratada: CIRURGIA NOSSA SENHORA - IRIELI - EPP, com a Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renato Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.974.792-9 SSP/PR e CPF nº 055.116.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

| Lot e m | Produto | Marca | Un | Preço licitado | Novo valor |
|---------|--|---------|----|----------------|------------|
| 1 | 40 BR0269958 - BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML | WASSER | UN | 1,4071 | 1,8292 |
| 1 | 83 BR0272334 - DIMENDRINATO LÍQUIDO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO DIMENDRINATO APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG + 50MG/ML TIPO MEDICAMENTO SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML | QUÍMICA | UN | 1,4927 | 2,029 |

Data de Assinatura: 23/02/2022

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 035/2022
 DATA: 23/02/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Deterimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Vivivo.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º Deterimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 23 de fevereiro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

PORTARIA Nº 003/2022
 DATA: 24/02/2022

NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2021

SÚMULA: Nomeia defensor dativo para apresentar defesa ao servidor nível investigado e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001, ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DA LEI FEDERAL Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

CONSIDERANDO a solicitação confeccionada pela Sra. Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, desenhada pela Portaria nº 021/2021 de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, datada de 10 de novembro de 2021 e publicada na data de 12 de novembro.

Considerando a necessidade absoluta de garantir o contadatório e ampla defesa ao investigado:

RESOLVE:

Seu prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de defensor dativo do investigado Sr. Santeio Cezario, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no Processo Administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo, ainda, efetuar requerimentos à Comissão Processante.

Art. 1º Designa o servidor Sr. Ricardo Corso, Advogado do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de defensor dativo do investigado acima mencionado, no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 032/2022
 DATA: 22/02/2022

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo os dias 28/02/2022 e 01/03/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como Ponto Facultativo os dias 28/02/2022 (segunda-feira) e 01/03/2022 (terça-feira) em virtude do ponto facultativo nacional de carnaval que ocorrerá nas referidas datas, todos em tempo integral.

§ 1º Nos dias 28/02/2022 e 01/03/2022, não haverá expediente nos setores da Prefeitura Municipal, com exceção dos setores considerados essenciais de saúde, coleta de lixo, limpeza pública e conselho tutelar, os quais manterão suas atividades.

§ 2º Outros setores também poderão funcionar conforme escalas de trabalho elaboradas pela chefia imediata, com observância do rodízio entre os servidores e empregados, de acordo com a necessidade das secretarias, e, com anuência do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 22 de fevereiro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal